



**CONTRATO N.º 036/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE**, E  
A EMPRESA **LINDIOVANO NUNES  
ALVES 08990747406**, NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, n.º 54, Centro, CEP 56.250-000, Trindade/PE, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. **Maria Edilene Araújo**, inscrita no CPF sob o n.º XXX.159.664-XX, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LINDIOVANO NUNES ALVES 08990747406**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Presidente Dutra, n.º 54, Centro, CEP 56.250-000, Trindade/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.637.896/0001-94, neste ato representada pelo seu Sócio Administradora, o Sr. Lindiovanio Nunes Alves, inscrito no CPF sob o n.º 089.907.474-06, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 009/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa (s) para a confecção de Fardamentos e Uniformes Esportivos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Trindade-PE.

**1.2** - Este Instrumento foi precedido da Dispensa de Licitação n.º 008/2024, vinculada ao Processo Administrativo n.º 009/2024, consoante o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal n.º 076, de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**2.1** - Será responsável técnico pela execução do presente contrato o Sr. Lindiovanio Nunes Alves.

*Senabe*

*Arreis*





**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1** - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Solicitante de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 08h00min as 14h00min.

**3.2** - Prazo de entrega do(s) produtos(s) relacionado será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pela Secretária solicitante.

**3.3** - No caso de se constatarem alguma irregularidade na entrega dos produtos, a LICITANTE VENCEDORA será notificada para substituí-las no prazo de 07 (sete) dias úteis.

**3.4**- Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca.

**3.5**- Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**3.6** - A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**3.7**- Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria.

**3.8**- Os conjuntos de fardamento deverão ser entregues cada peça protegida por embalagem plástica individual.

**3.9** - Os conjuntos de fardamento deverão ser entregues de acordo com os tamanhos solicitados no pedido de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA EXTINÇÃO**

**4.1** - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e

*Renê*

*Reis*







terá duração de 08 (oito) meses.

**4.2** - Fica reconhecida às partes o direito de extinguir o presente contrato, consoante os termos do Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente da Contratada.

**5.2** - O custo global da presente Dispensa de Licitação é de R\$ 58.340,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), levando-se em conta os menores preços unitários pesquisados.

**5.3** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa: 1) indicação do n.º do contrato, do n.º da dispensa de licitação, do n.º do processo administrativo e do n.º da ordem de empenho; 2) prazo de validade; 3) data de emissão; 4) período respectivo de execução do contrato; 5) valor a pagar e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.5** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a saber:

**5.5.1** - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.5.2** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.5.3** - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.5.4** - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**5.5.5** - Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**5.5.6** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





5.6 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

5.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 – Antes do pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.9 – Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Secretaria de Educação de Trindade/PE, na seguinte dotação orçamentária:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE**

Unidade Orçamentária: 02.35.01

Programa Atividade: 12.306.1008.2031/12.306.1008.2141

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Ficha: 959/960

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – Fica reconhecida às partes o direito de alterar o presente contrato, consoante

*tonobe*

*Reis*







os termos e possibilidades do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. **Fernandes Rodrigues Paiva**, funcionário público, inscrito no CPF sob o n.º XXX.817.694-XX.

**8.2** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, de acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021 e do disposto no Decreto Municipal n.º 102/2023.

**8.3** – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.4** – O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.5** – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.6** – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.7** – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.8** – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**8.9** – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.10** – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor

*tenores*

*APais*





do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

**9.1** - A gestão do contrato será exercida pela Secretária de Educação de Trindade/PE, a Sra. **Maria Edilene Araujo dos Reis**, anteriormente qualificada.

**9.2** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.3** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.4** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**9.5** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.6** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.7** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.8** - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor



*M. Reis*





financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1-** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos(s), carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**10.2-** Fornecer o(s) produtos(s), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**10.3-** Entregar o(s) produto(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.

**10.4-** Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) produtos(s).

**10.5-** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**10.6-** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**10.7-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**10.8-** Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o produto no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias, que constar má qualidade, qualidade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

**10.9-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**10.10-** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** - Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) o fornecimento dos produtos, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

**11.2** - Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto.

**11.3** - Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**11.4** - Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**11.5** - Proporcionar condições adequadas para que a contratada execute o objeto dentro das normas contratuais.

**11.6** - Permitir o acesso à contratada e seus prepostos às dependências que declarar essencial à adequada execução do objeto, desde que devidamente identificados, quando for o caso.

**11.7** - Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para que providências corretivas sejam tomadas.

**11.8** - Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, quando necessárias à execução do objeto.

**11.9** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**11.10** - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do funcionário designado para esse fim.

**11.11** - Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**12.1** – A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constituídas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será penalizada

*Enabe*

*Reis*







conforme previsto no art. 156 e seguintes da referida lei.

**12.2** – A contratante reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento de eventuais multas aplicadas.

**12.3** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a quitação das multas eventualmente aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

**13.1** – O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 72, incisos I a VIII c/c o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como ao regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 076, de 2023.

**13.2** – A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência municipal deverá ocorrer no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme estabelece o art. 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.3** – A divulgação do contrato e de seus aditamentos também deverá ocorrer no sistema Licon do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca Única do Município de Trindade/PE, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiada que seja.

**14.2** – E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Trindade/PE, 01 de abril de 2024.

*Maria Edilene Araujo dos Reis*  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE**  
Maria Edilene Araujo dos Reis  
**Secretária Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

*Lindiovanio Nunes Alves*  
**LINDIOVANIO NUNES ALVES 08990747406**





GOVERNO MUNICIPAL  
**TRINDADE**



Lindiovanio Nunes Alves  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_







ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT TOTAL	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE CAMISA MALHA PP 100% POLIESTER, GOLA POLO SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS E MODELOS VARIADOS.	UND	240	R\$ 39,50	R\$ 9.480,00
2	CONFECÇÃO DE CAMISA MALHA PP 100% POLIESTER, GOLA CARECA SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS E MODELOS VARIADOS.	UND	300	R\$ 37,50	R\$ 11.250,00
3	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA CARECA, MALHA DRY FIT ESPORTIVA UV35 - 100% POLIESTER - SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS E MODELOS VARIADOS.	UND	300	R\$ 35,50	R\$ 10.650,00
4	CONFECÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO EM MALHA DRY FIT 100% POLIESTER, SUBLIMAÇÃO TOTAL, PERSONALIZADO COM SÍMBOLO, NÚMERO E DEMAIS LOGOS, KIT COM 20 CONJUNTOS COMPOSTOS POR CAMISA E SHORT, CORES E TAMANHOS VARIADOS. (FUTEBOL)	UND	10	R\$ 1.498,00	R\$ 14.980,00
5	CONFECÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO EM MALHA DRY FIT 100% POLIESTER, SUBLIMAÇÃO TOTAL, PERSONALIZADO COM SÍMBOLO, NÚMERO E DEMAIS LOGOS, KIT COM 16 CONJUNTOS COMPOSTOS POR CAMISA E SHORT, CORES E TAMANHOS VARIADOS. (FUTSAL)	UND	10	R\$ 1.198,00	R\$ 11.980,00



*Handwritten signature*

